



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.389**

**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a torna obrigatório a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon-MA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:**

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon-MA.

**Art. 2º.** O município reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão.

§ 1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de expressões faciais e corporal, possui estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas da Brasil.

§ 2º. A Língua Brasileira de Sinais não substitui a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 3º.** Todas as unidades administrativas da rede pública direta ou indireta do Município de Timon-MA, que realizam atendimento ao público deverão assegurar o atendimento aos Surdos, na Língua Brasileira de Sinais, dispõe de intérpretes capacitados para atendimento aos Surdos.

§ 1º. Torna-se obrigatório para as repartições públicas em geral, serviços públicos de assistência à saúde, instituições financeiras e concessionárias de serviço público, como empresas de água e energia, que ofereçam os serviços para a pessoa surda em língua de sinais pelos interpretes de Libras.

§ 2º. O município manterá profissionais aptos para atendimento aos surdos na comunidade e nas repartições em geral.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei entende-se como intérprete de LIBRAS o profissionais capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice versa.

**Art. 5º.** Caberá ao profissional Intérprete de Libras ainda:

§ 1º. Promover formações continuadas para os servidores voluntários;

§2º. Promover cursos de capacitação específicos para as áreas, de acordo com o serviço oferecido por determinada secretária, departamento ou instituição.

§ 3º. Ressalvar a importância de manter a continuidade no aprendizado e na prática dos servidores, através de eventos informativos que contemplem assuntos relativos a comunidade surda nos setores acima citados.

**Art. 6º.** O atendimento do intérprete de Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município.

**Art. 7º.** O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em local de fácil acesso ao público e com fácil localização.

**Art. 8º.** O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito humana, e à cultura do surdo, e em especial:

I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito do sigilo da informação recebida;

II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo, ou orientação sexual e gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber conduzir;

IV – pela postura e conduta adequadas ao ambiente que frequentar por causa do exercício profissional;

V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente de condição social e econômica daqueles que necessitem;

VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

***Ver. José Wilma da Silva Resende***  
***Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA***

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

***Maria do Socorro Rodrigues Fernandes***  
***Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025***  
***Matrícula nº 10432025***